



Maratáizes/ES, 29 de abril de 2022.

MENSAGEM Nº 019/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Respeitosamente, encaminho a essa Casa de Leis Projeto de Lei que disciplina sobre as atividades sujeitas ao adicional de insalubridade no Município de Maratáizes.

Como é sabido, a indenização por insalubridade é paga aos servidores que, na execução de suas atividades acabam se expondo a determinados riscos que podem afetar a sua saúde. Portanto, nada mais justo do que indenizar o servidor de acordo com o grau de risco o qual está exposto.

A propositura do Projeto de Lei visa dar continuidade nos ajustes na legislação de acordo com a pratica aplicada, buscando a legalidade na entrega do direito do servidor municipal que faz jus ao referido benefício.

Desta forma, submeto ao Parlamento Municipal a presente propositura, na certeza da apreciação e aprovação. Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 2022

**ALTERA O § 4º DO ARTIGO 90 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 53 DE 09/10/1997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 53 de 09/10/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 (...)

§ 4º - *Os valores dos adicionais de insalubridade serão fixados a partir da aplicação dos percentuais entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), a depender do grau, sobre o menor padrão de vencimento do quadro geral de pessoal desta municipalidade.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maratáizes/ES - XX de XX de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal